DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2235/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13232/2015
PROTOCOLO	: 1613330
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL T & C LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 45/2015
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UTENSILIOS DE COZINHA
VALOR	: R$. 35.295,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2015, formalização do contrato nº 45/2015 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Comercial T&C Ltda., tendo como objeto a aquisição de equipamentos de utensílios de cozinha para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fases – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 26850/2015 (peça nº. 21) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em comento, da formalização do contrato e de sua execução financeira. Ressalvando-se a intempestividade na remessa dos documentos citados no item VIII .1 de sua análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 590/2016 (peça nº. 44), opinando pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e da execu-

ção financeira (3ª fase), nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013, e ainda opinou pela aplicação da multa ao ordenador de despesas em razão da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o **RELATÓRIO**.

Tratam os autos do exame do procedimento licitatório, mediante pregão presencial nº 20/2015, da formalização do contrato nº 45/2015, e da execução financeira em comento.

Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Valor do Contrato inicial: R$ 35.295,00;
- Notas de empenho: R$ 35.295,00
- Notas Fiscais: R$ 34.749,00 e,
- Ordens de pagamento: R$. 34.749,00.
- Notas de Anulação de Empenho: R$. 546,00

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira enviadas em atendimento ao Termo de Intimação nº 15460/2015 (peça nº16) e guardam conformidade, os quais foram conferidos pela equipe técnica da 3ª ICE.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de licitação pregão presencial nº 20/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do contrato nº 45/2015, com fulcro no art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

IV– Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

url